







LEI Nº 136

Fls. 1.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos da Lei n. 118, de 27 de junho de 1948, a contratar, com o Poder Executivo Estadual, pelo prazo de 30 anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e de salvação.

ART. 2º - Para esse efeito o Prefeito Municipal entrará em entendimentos com o Comandante Geral da Força Publica do Estado afim de efetivar-se a realização do contrato, observadas as seguintes bases:

- a) permanencia, no municipio, de um destacamento de bombeiros para prestar serviços de salvação, extinção de incêndios e congêneres;
- b) anuencia do Comando Geral no sentido de que o pessoal - dessa Corporação, destacado no municipio, preste toda a cooperação possivel nos serviços de extinção de incêndios e de salvação;
- c) O treinamento e a instrução tecnica do destacamento de bombeiros e dos demais elementos correrá por conta da Força Publica;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

d) O município adquirirá o material necessário para equipar o destacamento de bombeiros;

e) A Prefeitura Municipal obrigar-se-á a contribuir, -
anualmente, com a quantia de Cr\$60.000,00, sessenta mil cruzeiros, para atender às despesas de pagamento do pessoal, aquisição do material de consumo e manutenção, ampliação e renovação do material permanente, sendo a importancia integral, obrigatoriamente aplicada no serviço de Bombeiros do município;

f) O efetivo do pessoal será fixado de modo a que a despesa com o mesmo não exceda à quantia de Cr\$48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros);

g) A contribuição de que trata a letra "e" poderá ser alterada anualmente, para mais ou para menos, mediante acordo, -
segundo as possibilidades financeiras da Prefeitura, e consoante o efetivo que esta reclamar da Força Publica;

h) o aquartelamento do destacamento de bombeiros será provenciado pela Prefeitura;

ART. 3º - O orçamento municipal incluirá, oportunamente, as verbas necessárias para atender às despesas desta lei.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 137

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal - de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito de cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00), suplementar à verba 111-8-00-0, do Orçamento;

ART. 2º)- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as necessárias operações de credito - para a cobertura da presente lei;

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta.-

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 138

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica isento de todos os impostos e táxas o prédio nº 13, da rua Carlos Gomes, e de propriedade de dona Marcolina Julia da Silva;

Art. 2º)- Ficam cancelados todos os impostos e táxas que pesam sobre o aludido imóvel;

Art. 3º)- A presente isenção concedida nos termos da lei nº 10, deverá ser requerida, em cada ano, e vigorará enquanto o referido imóvel pertencer a referida senhora;

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e três do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 139

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)- Fica isento de todos os impostos e taxas, nos termos da lei n. 10, o predio de propriedade de Bento Franco Machado, e situado à rua 7 de Setembro, 986;

ART. 2º)- Ficam cancelados todos os impostos e taxas que pesam sobre o aludido imóvel;

ART. 3º)- A presente isenção perdurará enquanto o referido imóvel pertencer ao atual proprietário e será concedida, em cada ano, mediante simples requerimento do interessado;

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e três dias do mes de janeiro de mil novecentos e -
cincoenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 140

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z, saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cinco mil novecentos e noventa e oito - cruzeiros (C\$5.998,00)-, destinado ao pagamento de agasalhos - para o Albergue Noturno de Limeira;

ART. 2º)- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as necessárias operações de crédito para a execução do disposto no art. 1º;

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta.-

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 141

Fls. 1.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Fica declarada de utilidade publica, - afim de ser desapropriada, amigável ou judicialmente, uma área de terreno com o total de novecentos e noventa e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados (994,75 mts.2) pertencentes 30 metros de comprimento por 11,50 de largura ao sr. Benedito Dias, e 36,50 por 11,50 mts. ao sr. Paulo Aparecido Simões, situada no distrito de Iracemapolis, neste municipio, e constante da planta que fica fazendo parte desta lei;

§ único)- A área de terreno descrita no artigo 1º desta lei, se destinará a abertura de rua, que servirá de ligação entre as ruas Coronel José Levy e José Emidio;

ART. 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de credito especial a ser aberto oportunamente, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e cin-
quenta.-

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 142

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei;

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Fica transferida para a Cruzada Bandeirante contra a Tuberculose, com Séde em São José dos Campos, a subvenção votada no orçamento de 1948, para a liga de Assistência Social Contra a Tuberculose, na importancia de treis mil - cruzeiros;

ART. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos vinte e quatro dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e cincuenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 143

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica isento de todos os impostos e taxas o imóvel - situado a rua Senador Vergueiro nº 834, de propriedade da Sociedade Operária Humanitária.-

Art. 2º)- Ficam cancelados todos os impostos e taxas que recaem sobre o aludido imóvel;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta.-

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 144

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z , saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de - Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigencia até 31 de dezembro de 1951, destinado ao pagamento de material fornecido pela firma Luiz Cascaldi & Filhos., para o serviço de calçamento da cidade, nos termos do contrato firmado;

Art. 2º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir titulos promissorios a favor da firma Luiz Cascaldi & Filhos Ltda., de quinze mil cruzeiros (Cr\$15.000,00), inclusive juros de oito por cento (8%) ao ano, venciveis mensalmente, até o maximo de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$180.000,00), para cada ano, até o total previsto no artigo primeiro desta lei;

Art. 3º)- O valor do presente credito será com o resultado da - operação de credito autorizada pelo artigo anterior;

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 145

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica com vigencia até 31 de dezembro de 1950 a emissão de promissórias de que trata o art.2º da Lei 127, de 10 de dezembro de 1949;

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 146

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR., Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar telefones públicos nos bairros Boa Vista e Cubatão, e nas Vilas Esteves, Jacon, Camargo, Queiroz, Fascina e Bom Jesus bem como na zona rural;

ART. 2º) Os pontos de localização dos telefones - serão escolhidos pela Prefeitura, devendo aproveitar os que não acarretem onus aos cofres públicos;

ART. 3º) Para atender as despesas decorrentes desta lei, o Prefeito abrirá credito especial, oportunamente;

ART. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 147

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Fica isento de todos os impostos e taxas o prédio situado a rua Alferes Franco, 338, de propriedade da Sociedade Dansante Recreativa "Nosso Clube";

Art. 2º)- Ficam cancelados todos os impostos e taxas lançados sobre o aludido imóvel até 31 de dezembro de 1949;

ART. 3º)- A isenção concedida pelo art. 1º, desta lei, vigorará enquanto a referida Sociedade praticar a arte, a cultura, e desporte e recreação, e for sociedade perfeitamente legalizada;

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, - por escritura publica, o imovel situado a rua Barão de Campinas, esquina da rua Duque de Caxias, nesta cidade, e de propriedade do Snr. Francisco de Almeida Guimarães;

§ 1º)- A escritura a que se refere o art. 1º sera de compromisso, para liquidação definitiva em 1955;

§ 2º)- O preço do imovel objeto a escritura de compromisso será de oitenta mil cruzeiros (Cr\$80.000,00), e será pago ao compromitente vendedor ou quem suas fizer, de uma só vez, e no ato da escritura definitiva;

Art. 2º)- O orçamento Municipal incluirá, em tempo oportuno, - verba correspondente para atender as despesas da aquisição do - imovel;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º)- A escritura de compromisso será lavrada imediatamente, correndo por conta da Prefeitura, as despesas indispensáveis;

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 149

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,-

Art. 1º)- Fica elevada para quinhentos cruzeiros mensais - (Cr\$500,00) a pensão concedida a dona Carolina de Godoi Matos;

Art. 2º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de - três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$3.600,00) destinado a ocorrer, no presente exercício, às despesas de que trata o artigo - 1º;

Art. 3º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder às operações de crédito necessárias á execução desta lei.-

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de - 1950, revogadas ás disposições em contrário.-

- Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e - dois dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta.-

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI N 150

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00) ao Sr. Geremias Bueno da Silva;

Art. 2º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00), destinado ao pagamento da despesa referida no art. 1º;

Art. 3º)- Fica revogada a Lei n. 116, de 8 de novembro de 1949;

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 151

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,-

Art. 1º)- Fica isento de todos os impostos e taxas o prédio nº 2, da rua São João, nesta cidade, e de propriedade do - sr. Sebastião Zaros Mazotti;

Art. 2º)- Ficam cancelados todos os impostos e taxas que recaem sobre o imóvel;

Art. 3º)- A isenção ora concedida vigorará enquanto o referido imóvel pertencer ao atual proprietário, será cedida, nos termos da lei n. 10, mediante requerimento do interessado, em - cada ano;

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 152

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,-

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação, por escritura pública, nos termos da lei n. 26, de 17 de Julho de 1948, uma área de terreno localizada na Vila Jacon, nesta cidade, medindo 479 metros de comprimento por 13 metros de largura, de propriedade do Sr. João Jacon;

Art. 2º)- O imóvel de que trata o art.1º, tem as seguintes confrontações: começa na rua Santa Joséfa e vai até encontrar o muro de divisa com o campo do Comercial F.C., seguindo pela Prudente de Moraes, recentemente aberta, confrontando de um lado com a mesma rua Prudente de Moraes e, de outro, com propriedades do Sr. João Jacon, e situadas na zona rural;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 153

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica concedida isenção, nos termos da lei n. 10, de 27 de Janeiro de 1948, bem como cancelados os impostos e taxas que recaem sobre o imóvel sob n. 125 do Largo de Santa Cruz, - no bairro da Boa Vista, e de propriedade do espólio de Camilo Nascimento;

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 154

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal, decretou e - ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de vinte mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$. 20.895,00) destinado ao pagamento de desapropriações de imóveis do distrito de Iracemópolis, autorizadas pela Lei n. 141, de 21 de janeiro de 1950;

§ unico)- A importancia referida no art. 1º será paga aos proprietários dos imóveis, srs. Benedito Dias e Paulo Aparecido Simões, nos termos do laudo de avaliação, e na seguinte proporção:

- a) Cr\$12.500,00 ao sr. Benedito Dias; e
- b) Cr\$ 8.395,00 ao sr. Paulo Aparecido Simões;

ART. 2º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder às operações de credito necessarias ao pagamento da despesa de - que trata o art. 1º.

ART. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência publica, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, para fornecimento dos seguintes maquinários com as características - adiante discriminadas:

1) uma bomba imersível:

a) de vazão horária: 5000 litros; b) altura de recalque 140 ms.
c) diametro 160 mm. d) diametro de saída: 2 p. e) conjunto a motor de: força nominal: 10 C.V; tensão de serviço: 220 V.; numero de ciclos: 50.

2) uma bomba de capacidade horaria de:

a) 15.000 litros; b) altura estática de descargas: 40 m.c) altura de sucção: afogada; d) comprimento total da canalização: - 500 ms. e) diametro: 2 1/2"; f) altura monometrica; 68 mts; g) potencia: 10 HP; h) corrente elétrica: 220-3-50; i) diametro de sucção de bomba: 1 1/2".

3) um compensador manual de partida:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 155

Fls. 2.

a) tipo CR-1034, de voltagem reduzida, com elementos de proteção térmica contra sobrecarga e proteção contra baixa tensão.

ART. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

- Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 156

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

- Art. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito - especial de Cr\$15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta cruzeiros) destinado ao ocorrer às despesas com a desapropriação de imóvel na Vila Rosalia, autcrizada pela lei n. 105, de 16 - de agosto de 1949;

- Art. 2º)- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder às operações de crédito necessárias á execução da presente lei;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

- Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e dois do mês de Março do ano de mil novecentos e -
cincoenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIA DA PREFEITURA



LEI Nº 157

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z - saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de quatro mil e duzentos e cinquenta e um cruzeiros (Cr\$... 4.251,00) destinado a ocorrer às despesas de desapropriação de imóvel na Vila Cristovão, desta cidade, nos termos da lei n. - 96, de agosto de 1949;

Art. 2º)- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder - às operações de crédito necessárias a execução desta lei.-

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

- Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mes de Março de mil novecentos e cinqenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)- Fica concedido um aumento de vinte por cento - (20%) nos vencimentos, do funcionalismo efetivo e aposentados;

ART. 2º)- Igual aumento fica concedido aos professores primários municipais, nomeados em caráter efetivo;

§ 1º)- A gratificação "pró labore", instituída pelo parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 17, de 16 de abril de 1948, destinada ao diretor do Grupo Escolar "Prada", - fica majorada para quinhentos cruzeiros (Cr\$500,00) mensais;

§ 2º)- A retribuição estipulada para o substituto de professores ou para escola ou classe vaga, qualquer que seja a sua forma, instituída pelo art. 37, da Lei nº 17, fica alterada para trinta e seis cruzeiros (Cr\$36,00) diários, para os professores da zona urbana, e quarenta e oito cruzeiros (48,00) para os da zona rural;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º)- O aumento de vencimentos a que se refere o art. 1º, será pago a partir do dia 1º de maio de 1950;

Art. 4º)- As despesas decorrentes deste aumento - serão cobertas com excesso da arrecadação proveniente da atualização dos impostos e taxas, já autorizada por lei;

Art. 5º)- Será oportunamente aberto o crédito necessário para a cobertura da despesa decorrente da presente - lei;

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e -
cincoenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)- Fica elevada, a partir do mês de março do corrente ano, para Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), até dezembro de 1950, a subvenção a cada uma das Corporações Musicais "Henrique Marques" e "Artur Giambeli";

§ 1º) - A Corporação Musical, que no dia escala do não comparecer à Praça Toledo Barros, poderá o direito em proporção à subvenção referida no art. 1º, revertendo em benefício da Corporação que substituir, ou perdendo-a, em caso de não comparecimento;

§ 2º)- As Corporações acima referidas receberão durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, na base de mil cruzeiros mensais (Cr\$1.000,00), já consignados no orçamento vigente;



ART. 2º)- Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da maior arrecadação, prevista para o corrente ano;

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor em 1º de Março de mil novecentos e cinquenta, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta.

OSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 160

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)- Fica isento de todos os impostos e taxas o predio n. 523 da rua 25 de Março, no bairro da Boa Vista, desta cidade, e de propriedade de dona Rosa Silvestre;

ART. 2º)- Ficam cancelados todos os impostos e taxas que recaem sobre o aludido imóvel;

ART. 3º)- A isenção ora concedida deverá ser renovada em cada ano, e vigorará enquanto o referido imóvel pertencer à atual proprietária;

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cincoenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI N.º 161

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)- Fica concedida isenção, nos termos da Lei n. 10, ao predio n. 345, da rua 11 de junho, nesta cidade, e de propriedade ao sr. Oscar Ferreira;

ART. 2º)- Ficam cancelados todos os impostos e - taxas que recaem sobre o aludido imóvel;

ART. 3º)- A isenção ora concedida deverá ser requerida em cada ano, e vigorará enquanto o referido predio pertencer ao atual proprietário.

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e - cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica criada uma Comissão composta de nove (9) membros para o fim especial de, conjuntamente com a Prefeitura Municipal, proceder aos estudos de revisão e atualização - do Imposto de Industrias e Profissões, e especialmente, o enquadramento dos contribuintes às respectivas tabelas, a que se refere a lei municipal n. 8;

Art. 2º)- A tabela explicativa a que se refere a lei n. 128, de 10 de dezembro de 1949, será usada pela referidas - comissão e aplicada sempre que necessário;

§ único-O critério que dor adotado pela comissão será no oportunamente convertido em Lei Municipal, a fim de que, no segundo semestre do corrente ano, entre em vigor a revisão - por ela executada;

Art. 3º)- Do total do tributo que for fixado pela - Comissão, a cada contribuinte, no ato do pagamento do imposto, nas datas fixadas, será feito o desconto de vinte por cento - (20%), desconto esse que será estendido ao contribuinte que antecipar seu pagamentos, nos termos já previstos pelo art. 18 da aludida lei n. 8;

§ único- Se o pagamento não for efetuado no prazo estabelecido na lei n. 8, será o imposto cobrado do contribuinte em atraso sem a redução de 20%, e com uma multa de 10%, tudo de acordo com o que dispões a lei;

Art. 4º)- Qualquer compensação ou majoração será - ajustada no ato do pagamento do terceiro trimestre e, se ainda houver saldo, será levado a credito para o quarto e ultimo trimestre, até que o contribuinte fique devidamente reajustado;

LEI Nº 162

Fls. 2.

§ único- A comissão deverá adotar como base para esse estudo, o movimento econômico de cada contribuinte, feito em 1949 e na falta deste, por elementos que julgar acertados;

Art. 5º)- Do lançamento sugerido pela comissão de revisão e fixado pelo Executivo, poderá o contribuinte reclamar ao sr. Prefeito Municipal, dentro de quinze (15) dias e, em grau de recurso, para a Câmara Municipal, dentro do mesmo prazo, na forma do art. 32 e § único, da lei n. 8, de 6 de maio de 1948;

Art. 6º)- O snr. Prefeito, dentro de prazo de 15 dias, tomará conhecimento do recurso, que pelo seu provimento ou pelo indeferimento;

§ único- Quando o recurso for encaminhado à Câmara para sua decisão, terá efeito suspensivo, sendo que, se indeferido, será pago o imposto sem redução de 20%;

Art. 7º)- Findos os estudos, a comissão remeterá ao sr. Prefeito um relatório circunstanciado dos serviços prestados, apresentando sugestões para as modificações que julgar necessárias, devendo esse relatório ser encaminhado à Câmara;

Art. 8º)- A Comissão será composta de nove (9) membros, sendo quatro (4) deles indicados pela Associação Comercial e Industrial de Limeira, recaindo a escolha entre comerciantes e Industriais? tres (3) indicados pela Prefeitura Municipal, pra representantes das profissões liberais, além de dois (2) funcionários municipais designados pelo sr. Prefeito, essa Comissão deverá empossar-se entre de dez (10) dias, a partir da publicidade desta lei;

§ único- A comissão não poderá funcionar com número inferior a cinco (5) membros e, dentre eles, um será o Presidente, e o outro será o secretário, escolhidos a critério da mesma comissão, sendo as decisões tomadas por maioria de votos;



Art. 9º)- O desempenho dessas funções será inteiramente gratuito, sendo, entretanto, considerados como relevantes os serviços prestados pela comissão;

Art. 10º)- A Comissão funcionará no edifício da Prefeitura, em sala previamente designada pelo sr. Prefeito, podendo solicitar todo o material necessário, inclusive funcionários;

Art. 11º)- Nas reuniões da Comissão fica expressamente proibida a interferência de pessoas estranhas e, bem assim, de serem assistidas por elementos que dela não façam parte, salvo os funcionários indispensáveis ao serviço;

Art. 12º)- Ficam mantidos todos os artigos da lei n. 8, não revogados por esta lei;

Art. 13º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA da Câmara Municipal de Limeira, em 10 de agosto de 1950.

(a) Breno Machado Gomes
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, em 10 de agosto de 1950.

(a) João Bueno Filho- Secretário do Expediente.



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no presente exercício os seguintes auxílios:

- 1)- três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00) ao Centro de Saúde Estadual;
- 2)- quatro mil duzentos cruzeiros (Cr\$4.200,00) ao jardim da Infancia;
- 3)- vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) ao Serviço da Caixa Escolar;
- 4)- seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) à Escola da Boa Mórte;
- 5)- dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) à Escola de Alfabetização do Tiro de Guerra local;
- 6)- seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) à Escola de Alfabetização da Casa da Criança "Santa Terezinha";
- 7)- três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) ao Jornal Escolar Rural;
- 8)- dois mil e quinhentos cruzeiros) Cr\$ 2.500,00) à Biblioteca Escolar Circulante;
- 10)- quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) à Escola Normal anéxa ao Colégio São José;
- 11)- treze mil cruzeiros (Cr\$13.000,00) à Escola Técnica do Comercio;
- 12)- quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$4.800,00) à Escola de Corte e Costura do Circulo Operário;
- 13)- vinte mil cruzeiros (20.000,00) à Comissão de Esporte;



- 14)- três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) à Sopa Escolar do Grupo Escolar de Iracemapolis;
- 15)- doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) à Casa de Cultura de Limeira;
- 16)- dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) à Associação dos Amigos do Colégio Estadual e Escola Normal de Limeira;
- 17)- trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00) à Santa Casa de Misericórdia de Limeira;
- 18)- trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) para o amparo à Maternidade e à Infância;
- 19)- dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) à Casa da Criança "Santa Terezinha";
- 20)- vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) ao Asilo de Mendicidade de Limeira;
- 21)- dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) à São Vicente de Paulo;
- 22)- dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) à Associação Feminina de Assistência à Infância;
- 23)- oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) ao Dispensário "D. Barreto";
- 24)- oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) à Associação das Senhoras Espiritas "Alan Kardec";
- 25)- cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à Sociedade Operária Humanitária;
- 26)- cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) ao Circulo Operário Limeirense;
- 27)- doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) à Associação de Assistência aos Menóres;
- 28)- cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para caixões funebres para indigentes;
- 29)- doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) à Corporação Musical "Artur Giambeli";



30)- doze mil cruzeiros (12.000,00) à Corporação - Musical "Henrique Marques";

31)- dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) digo dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) à Banda de Música de Iracemópolis;

32)- três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00) ao Aéro Club de Limeira;

ART. 2º)- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento;

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de treze mil cruzeiros (Cr\$13.000,00), suplementar a verba - 461/838/4 do orçamento;

Art. 2º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder ás operações de crédito necessárias á execução da presente - lei;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.-

- Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e - seis dias do mês de Julho de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 166

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber por doação e por escritura publica, nos termos da lei n. 26, seis áreas de terras, situadas nesta cidade, com a seguinte metragem e denominação: I) uma área com treze metros de comprimento de um lado, e do outro lado, 227 metros denominada "Rua Um"; II) uma área com 13 metros de largura, medindo de um lado 215 metros, e do outro lado 223 metros, denominada "Rua Dois"; III) uma área com a largura de 13 metros por 302 metros de um lado 310 metros de outro lado, denominada "Rua Tres"; IV) uma área com 13 metros de largura, medindo de um lado 150 metros, e de outro lado, 162 metros, denominada "Rua Quatro"; V) área com a largura de 13 metros, medindo de um lado 247 metros e de outro 254 metros, denominada "Rua Cinco"; - VI) uma área com 13 metros de largura, medindo de um lado 140 metros, e de outro 150 metros, denominada "Rua Seis". Essas áreas de terras estão localizadas na vila São Luiz, desta cidade, e são de propriedade de Domingos Egisto Redondano e sua mulher, conforme planta arquivada na repartição competente da Prefeitura, e se destinam à abertura de ruas;

ART. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 167

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica com vigencia até 26 de janeiro de 1951, o artigo 4º da lei municipal n. 2, de 26 de janeiro de 1948;

Art. 2º)- Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da lei n. 2, de 26 de janeiro de 1948: "Para gosar da isenção prevista no art. 1º da referida lei n. 2, as construções não poderão - ultrapassar o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$100.000,00) quando forem financiadas por Institutos de Aposentadoria ou Pensões, ou de Previdência, inclusive pela Associação Predial de Limeira;

§ Único)- Prevalecerá, nos demais casos, o valor fixado de - cinquenta mil cruzeiros (Cr\$50.000,00) devendo em todas as - construções as plantas serem aprovadas pelo poder público, de acôrdo com a legislação em vigor.-

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e - seis dias do mês de Julho de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 168

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, - por doação gratuita e por escritura pública, uma área de terra localizada no bairro do São João, neste município, contendo vinte (20) metros de frente por quarenta (40) metros da - frente aos fundos, confrontando de um lado e na frente com a estrada que vai desta cidade ao bairro do Porto, e de outro - lado e aos fundos com os doadores Vicente Incerpí Filho e sua mulher;

Art. 2º)- O terreno descrito no art. 1º fica encravado em terras de propriedade dos doadores, e se destina a construção de um prédio para funcionamento de escola no aludido bairro;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e - seis dias do mês de Julho de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 169

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z, saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer adiantamento, a título de empréstimo, da quantia de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), ao Centro de Saúde de Limeira, para atender às despesas com o serviço preventivo contra a varíola, no município;

Art. 2º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$..... 25.000,00) destinado a ocorrer ao pagamento da importância a que se refere o artigo 1º;

Art. 3º)- A importância referida no artigo 1º, - será entregue ao médico chefe do Centro de Saúde, mediante recibo, e em parcelas, correspondente à folha de pagamento mensal do pessoal encarregado de serviço, naquela repartição;

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos seis dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 170

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a conceder uma pensão mensal e intransferível de - trezentos cruzeiros (300,00) ao ex-servidor municipal sr. Luiz Braga de Oliveira;

ART. 2º)- As despesas decorrentes da presente - lei serão cobertas com o excesso de arrecadação proveniente da atualização dos impostos e taxas, já autorizada por lei;

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1950, revogadas a s disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 171

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir um premio anual de seis mil cruzeiros (R\$6.000,00) que será distribuido, na forma do regulamento, aos tres primeiros colocados no concurso que será oportunamente aberto para a apuração do melhor trabalho exposto no - "SALÃO DE PINTURA DE LIMEIRA";

ART. 2º)- O Prefeito Municipal baixará regulamento que disciplinará o concurso para escolha dos melhores trabalho, devendo a apuração ser feita por uma comissão de técnicos;

ART. 3º)- A autorização a que se refere o artigo 1º, vigorará sempre, independente de nova lei, e o premio instituido será elevado de ano para ano, devendo - nos orçamentos futuros a serem votados constar verba para esse fim;

ART. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, a aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 172

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Fica concedido um auxilio mensal de - quinhentos cruzeiros (R\$500,00) à funcionária mensalista da Prefeitura, d. Fany de Alvarenga Freire, enquanto durar o seu afastamento;

ART. 2º)- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as operações de credito necessárias à execução da presente lei;

ART. 3º)- As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com o saldo previsto na arrecadação dos impostos;

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e - cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 173

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F.A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Fica concedida a isenção do imposto de Industrias e Profissões à Sociedade de Educação e Beneficência, com sede nesta cidade, à Praça Dr. Luciano Esteves, - 8;

ART. 2º)- Ficam cancelados os lançamentos - correspondentes ao mesmo imposto de Industrias e Profissões, - procedidos até 31 de dezembro de 1949;

ART. 3º)- A isenção concedida pelo art. 1º - deverá ser requerida em cada ano, diretamente ao sr. Prefeito Municipal que a concederá, independentemente de nova lei, comunicando à Câmara para aprovação do despacho que a conceder;

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º) - Ficam cancelados todos os impostos e taxas lançados em Divida Ativa e referentes ao barracão situado à rua Quadros Sobrinho, nº 4, de propriedade de dona Maria Thereza Silveira de Barros Camargo;

§ único - O cancelamento a que se refere o art. 1º deverá ser feito em relação nos tributos lançados até 31 de dezembro de 1949;

ART. 2º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento do aluguel mensal de C\$1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), pelo uso do barracão durante o tempo em que o referido imóvel for ocupado como depósito de maquinários da futura Escola Industrial "Dr. Trajano de Barros Camargo";

§ único - O aluguel mensal arbitrado será pago à proprietária de barracão, a partir de 1º de Janeiro de 1950, - quando, então, cessará o cancelamento dos impostos, determinado pelo art. 1º, consoante o estabelecido no § único;



LEI Nº 174

Fls. 2.

ART. 3º)- As despesas de que trata o art. 2º, -
dêsta lei, serão cobertas com o excesso verificado na atualiza-
ção dos impostos e taxas, já autorizada por lei;

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e -
cincoenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 175

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) suplementar á verba 521/8/76/4.

Art. 2º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder ás operações de crédito necessárias á execução da presente lei

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos nove dias do mês de Novembro de mil novecentos e cincoenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 176

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica revogado o artigo 14 (catorze) - da Lei Municipal 59, de 25 de novembro de 1948, que passa a ter a seguinte redação: A cobrança da Dívida Ativa, amigável ou judicialmente caberá à Procuradoria Judicial, salvo as exceções da referida lei, percebendo o seu encarregado, a percentagem de 5% da cobrança judicial, além dos seus vencimentos fixos mensais estendendo-se essa percentagem às cobranças amigáveis feitas por intermédio da procuradoria e pelos compromissos para pagamento da Dívida Ativa em prestações mensais e firmados por essa secção municipal, a partir de 1º de janeiro de 1950.

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- São extensivas aos funcionários municipais as - vantagens estabelecidas no art. 98, da Constituição Estadual;

Art. 2º)- Os funcionários que, na forma estabelecida no - art. 98, completarem 25 anos de efetivo exercício, terão mais a sexta parte dos vencimentos que será incorporada aos vencimentos atuais;

Art. 3º)- Para gosar dos benefícios nesta lei referidos, deverá o funcionário requerer ao sr. Prefeito Municipal, juntando os seguintes documentos:

1) Certidão do título de nomeação, especificando-se as - condições na forma do art. 16, do Decreto-lei 13.030, de 28 de outubro de 1942.

2) Certidão do tempo de serviço, na qual seja especificada, quando for o caso, a hipótese do art.97, do referido Decreto-lei 13.030.



LEI Nº 177

Fls. 2.

§ único) - As certidões a que se referem os itens 1 e 2, do art. 3º, serão expedidas pela secção competente do "Pessoal", da Prefeitura, assinadas pelo respectivo chefe;

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- A Tesouraria Municipal funcionará independentemente da Contadoria, da qual fica desanexada;

Art. 2º)- A Tesouraria, por seu titular efetivo, continuará com as obrigações descritas no art. 3º do decreto nº 12 de 10 de Janeiro de 1.931;

- a)- Ter sob sua responsabilidade o Caixa e seus valores.
- b)- Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Prefeito, depois do processo legal da Contadoria.
- c)- O Tesoureiro terá um livro Caixa auxiliar para seus lançamentos e conferência diária com o livro Caixa da Contadoria.
- d)- Confecção dos boletins diários de Caixa, conferidos e assinados pela Contadoria.
- e)- Recolher diariamente os saldos de Caixa aos demais leis e regulamentos em vigor.
- f)- O Tesoureiro e o Fiél da Tesouraria continuam sujeitos ao ponto diário e as demais leis e regulamentos em vigor.
- g)- O Tesoureiro prestará fiança de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em dinheiro ou sobre imóveis. No primeiro caso, vencerá a fiança os juros de 8% ao ano.



h)- Os vencimentos do Tesoureiro serão equiparados aos vencimentos fixos dos demais chefes de Secções Municipais.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos nove dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z 'saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de - Cr\$648.253,80 (seiscentos e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e tres cruzeiros e oitenta centavos), suplementar ás seguintes verbas do orçamento:-

131/8/08/0-Pessoal Fixo.....	Cr\$15.692,00.-
111/8/00/0-Pessoal Fixo.....	17.000,00.-
131/8/09/0-Pessoal Fixo.....	42.114,60.-
131/8/13/0-Pessoal Fixo.....	13.266,00.-
132/8/09/0-Pessoal Fixo.....	2.000,00.-
133/8/09/0-Pessoal Fixo.....	1.600,00.-
211/8/09/0-Pessoal Fixo.....	3.680,00.-
231/8/89/0-Pessoal Fixo.....	6.128,00.-
232/8/89/0-Pessoal Fixo.....	1.440,00.-
251/8/63/0-Pessoal Fixo.....	18.544,00.-
261/8/81/0-Pessoal Fixo.....	5.424,00.-
262/8/81/0-Pessoal Fixo.....	1.440,00.-
321/8/82/0-Pessoal Fixo.....	4.760,00.-
621/8/29/0-Pessoal Fixo.....	7.200,00.-
711/8/90/0-Pessoal Fixo.....	14.352,00.-
621/8/29/3-Material de Consumo.....	120.000,00.-
221/8/89/1-Pessoal Variavel.....	1.200,00.-
231/8/89/1-Pessoal Variavel.....	1.200,00.-
261/8/81/1-Pessoal Variavel.....	3.000,00.-
331/8/89/1-Reparações Diaristas.....	16.200,00.-
241/8/85/1-Pessoal Variavel.....	111.330,00.-



311/8/82/1-Pessoal Variavel.....	107.951,00.-
321/8/81/1-Pessoal Variavel.....	126.660,00.-
221/8/89/0-Pesscal Fixo.....	<u>2.392,00.-</u>
Total.....	Cr\$648.253,80.-

Art. 2º)- As despesas decorrentes desta suplementação serão cobertas com o excesso da arrecadação proveniente do aumento de impostos e com o excesso da arrecadação proveniente do aumento de impostos e táxas já autorizadas por lei.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

-Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 180

Fls. 1.

VITORIO LUCATO, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

F A Z saber, que usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 6º do art. 32, da Lei Orgânica dos Municípios, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

- LEI Nº 180 -

Art. 1º - Desta data em diante, tôdas as importâncias que forem arrecadadas dos senhores comerciantes, para serem aplicadas no pagamento da quota de óleo e despesas decorrentes do frete e carreto, bem como as importâncias que forem incluídas na arrecadação da Prefeitura, de quaisquer outros produtos, em regime de racionamento, serão escrituradas nos livros da contabilidade do Município.

Art. 2º - Os recebimentos mencionados no art. 1º e os pagamentos das despesas de frêtes, transportes e outras serão lançadas: em conta especial, diariamente e com clareza.

Art. 3º - Os recebimentos dos senhores comerciantes serão efetuados pela Tezouraria de acôrdo com a distribuição e importes determinados pela Secção de Contrôle da Distribuição do óleo sendo expedido documento como de costume.



Art. 4º - Os pagamentos das despesas de transportes, fretes e outras, serão realizadas pela Tezouraria mediante documento com o visto do senhor Prefeito Municipal, ou do funcionário encarregado da Seção de Controle e distribuição de óleo.

Art. 5º - As importâncias recebidas especialmente para ocorrer às quotas de óleo, em absoluto, poderão ter outro destino mesmo caráter provisório.

Art. 6º - Esta lei, entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, 22 de dezembro de 1950.

a) VITORIO LUCATO
- Presidente -



LEI Nº 183

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de - cinquenta mil cruzeiros (Cr\$50.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento:-

241-8-85-1- LIMPEZA PÚBLICA- Pessoal Variavel-	Cr\$15.000,00
311-8-81-1- CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
- Pessoal Variavel-	25.000,00
321-8-82-1- CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	
-Pessoal Variavel-	10.000,00

Art. 2º) - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com o excesso de arrecadação proveniente de aumento de impostos e taxas já autorizado por lei;

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos - sete dias do mês de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 184

JOSE MARCILLIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z 'saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica excluído da relação de feriados municipais, o dia 2 de novembro, consagrado aos mortos;

Art. 2º)- É considerado feriado municipal o dia 8 de dezembro consagrado á Imaculada Conceição de Nossa Senhora;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
sête dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cincoenta.-

JOSE MARCILLIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 185

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de S. Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei;

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica isento de todos os impostos e taxas o prédio situado na Vila Queiroz, onde se acha instalado a Séde de Campo de propriedade do Limeira Clube;

Art. 2º)- Ficam cancelados todos os impostos e taxas que pesam sobre o aludido imóvel, e lançados em Dívida Ativa;

Art. 3º)- A isenção ora concedida deverá ser requerida, em cada ano, não dependendo, contudo, de lei especial;

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 186

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por escritura pública, uma doação de um terreno no bairro Ponte Preta, Vila Jardim São Luiz, neste municipio, de propriedade do sr. Dr. João Rodrigues Soares Jr., de formato - triangular onde mede: para a Rua 1 - 79,00 metros, para a Rua 2 - 86,00 metros e para a Rua 3 - 34,00 metros, e para a construção de um prédio escolar;

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 187

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal -
de Limeira, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira,
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em
doação por escritura pública, gratuitamente, nos termos da -
lei n. 26, de 17 de julho de 1948, diversas áreas de terreno,
localizadas no Jardim Piratininga, nesta cidade, medindo o to-
tal 110.438 metros quadrados, com a largura de 13 metros, de
propriedade do sr. HIGINO DE BARROS CAMARGO, representante le-
gal da Empresa Imobiliária "Jardim Piratininga";

Art. 2º) - As áreas de que trata o artigo 1º estão localizadas
dentro das seguintes confrontações: de um lado com a fazenda
Antonieta, Avenida Piracicaba, de outro lado com terras de -
Mathias Bento de Arruda - sucessores, de outro lado com o Dr.
Vivaldo Gonçalves Cortes e finalmente com terrenos do Sr. Eve-
raldo de Barros Ferreira, conforme mapa anexa, que fica fa-
zendo parte integrante da presente lei ocupadas com ruas e -
praças já abertas.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e -
dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JR.
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 188

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º)- Fica isento de taxa de agua o prédio - n. 1130, da rua 7 de Setembro, nesta cidade, de propriedade de José Pinto Tessier, salvo os excessos que se verificar;

Art.2º)- O cancelamento do lançamento feito em nome do proprietário do imóvel referido no artigo 1º), desta lei, não dá direito á devolução da taxa paga nos anos anteriores;

Art.3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e dois dias do mes de Dezembro de mil novecentos e cinquenta.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 189

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica concedida uma pensão mensal e intransferível de quinhentos cruzeiros (Cr\$500,00), ao senhor José Gomes Filho;

Art. 2º)- A pensão, óra concedida, será paga durante o tempo - de seu afastamento, extinguindo-se, automaticamente, quando o referido empregado reingressar ao serviço;

Art. 3º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder as necessárias operações de crédito para ocorrer ás despesas de - que trata a presente lei;

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos - vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e cin- - coenta e um.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 190

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,-

Art. 1º)- Fica isento da taxa de água o prédio nº 753, da rua Tiradentes, de propriedade da Igreja Presbiteriana de Limeira;

Art. 2º)- Ficam cancelados os lançamentos feitos em nome da Igreja Presbiteriana de Limeira, e referente àquela taxa;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

- Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 191

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei,

F A 'Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica criado no Município, o Serviço Municipal de Transporte Coletivo de passageiros;

Art. 2º)- O Snr. Prefeito Municipal baixará - instruções e regulamentará o serviço ora criado, estabelecendo ou aprovando itinerário, horário e preços a serem postos em vigor pela Empresa de Onibus que vier a assumir os encargos do - serviço;

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e -
cincoenta e um.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 192

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- Ficam criadas, no Grupo Escolar Municipal "Prada", a título precário, mais quatro classes, que serão providas interinamente e, em tais condições, funcionarão até - que venham a ser substituídas por unidades escolares estaduais;

§ Único)- Os professores nomeados nos termos deste artigo serão dispensados no ato da instalação da unidade estadual ou a 15 de dezembro de cada ano.-

Art. 2º)- Os regentes e os substitutos terão, como retribuição, os vencimentos fixados pela Lei 158, de maio de - 1.950 paragrafo 2º do art. 2º.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cincoenta e um.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercicio, os seguintes auxilios:

- Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) ao Dispensário D. Barreto;
- Cr\$ 3.600,00 (treis mil e seiscentos cruzeiros) ao Centro de -
Saúde Estadual;
- Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) ao Jardim da In-
fância;
- Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao serviço da Caixa Escolar;
- Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) á Escola da Boa Morte;
- Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à Escola de Al-
fabetização do Tiro de Guerra local;
- Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola de Alfabetização da
Casa da Criança;
- Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros) ao Jornal Escolar Rural;
- Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Biblioteca Es-
colar Circulante;
- Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) ao Cinema Edu-
cativo Escolar;
- Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Escola Normal do Colégio
S. José;
- Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio
- Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) á Escola de -
Corte de Costura do Círculo Operário;
- Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Comissão Municipal de Es-
portes;
- Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Miseri-
cordia de Limeira;



- Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o Amparo a Maternidade e Infância;
- Cr\$10.000,00 (deis mil cruzeiros) à Casa da Criança S. Terezinha;
- Cr\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicidade de Limeira;
- Cr\$10.000,00 (deis mil cruzeiros) à Vila S. Vicente de Paula;
- Cr\$10.000,00 (deis mil cruzeiros) à Associação Feminina de Assistência;
- Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) à Associação das Senhoras Espiritas Allan Kardec;
- Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) à Sociedade Operária Humanitária;
- Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao Círculo Operário Limeirense;
- Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) à Sociedade de Assistência - aos Menores;
- Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para caixões fúnebres e sepultamento; a indigentes;
- Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Corporação Musical "Henrique Marques;
- Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Corporação Musical "Artur Giambeli;
- Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Banda de Música de Iracemápolis;
- Cr\$ 3.600,00 (treis mil e seiscentos cruzeiros) ao Aéreo Clube de Limeira;
- Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) à Casa de Cultura - de Limeira;
- Cr\$10.000,00 (deis mil cruzeiros) à Associação dos Amigos do - Colégio Estadual e Escola Normal de Limeira;



LEI Nº 193

Fls. 3.

Art. 2º)- As despesas com a execução da presente - lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orççamento;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 194

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira
decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal -
um crédito especial de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cru-
zeiros), afim de ocorrer às despesas com o acondicionamento -
de um motor Chevrolet, modelo 1940;

Art.2º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a
fazer as necessárias operações de crédito para execução da pre-
sente lei;

Art.3º)- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e dois dias do mês de Maio de mil novecentos e cin-
quenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 195

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal de Limeira, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal um - crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) suplementar à verba 631/8/38/4, do orçamento vigente;

Art.2º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para cobertura das despesas da presente lei;

Art.3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 196

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal
de Limeira Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe -
são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira,
decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal um
crédito de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), suple-
mentar à verba 621/8/29/3 do orçamento;

Art.2º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a
proceder as necessárias operações de crédito para ocorrer às -
despesas de que trata a presente lei;

Art.3º)- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cin-
quenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 197

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal -
de Limeira, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei:

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira,
decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica declarado órgão consultivo e de uti-
lidade pública a SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, atualmente -
instalada à Rua Senador Vergueiro n. 834, nesta cidade;

Art.2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e
um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 198

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de S. Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei;

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º)- As férias não gozadas pelos servidores do Município, poderão ser contados em dobro, independentemente da prova de que e não goze foi determinado por motivo de conveniência do serviço;

Art. 2º)- O requerimento solicitando a contagem em dobro, deverá ser encaminhado ao sr. Prefeito Municipal, que depois de comprovado o pedido, determinará que no assento do funcionário ou servidor, seja averbada a referida contagem;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 198

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de S. Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei;

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º)- As férias não gozadas pelos servidores do Município, poderão ser contados em dobro, independentemente da prova de que e não goze foi determinado por motivo de conveniência do serviço;

Art. 2º)- O requerimento solicitando a contagem em dobro, deverá ser encaminhado ao sr. Prefeito Municipal, que depois de comprovado o pedido, determinará que no assento do funcionário ou servidor, seja averbada a referida contagem;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 199

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal de Limeira, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

F A Z sabet, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica a Prefeitura Municipal de Limeira - autorizada a receber em doação por escritura pública, gratuita^{ta} mente, nos têrmos da lei n. 26, de 17 de julho de 1948, diversas áreas de terreno, localizados na Vila Santa Lina, nesta cidade, medindo o total de 30.330 metros quadrados, com a largura de 13 metros, de propriedade dos srs. Antonio Cristovan de Oliveira e outros;

Art.2º) As áreas de que trata o artigo 1º estão localizadas dentro das seguintes confrontações: de um lado a - Vila Cristovan, de outro lado com a Vila Cidade "Jardim", de - outro lado com terras de José João de Oliveira, conforme mapa que se encontra arquivado na Engenharia Municipal, áreas essas ocupadas com ruas já abertas;

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 200

Fls. 1.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal de Limeira, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Ninguém poderá exercer o comércio ambulante de vendedor ou comprador por conta própria ou de terceiros, em qualquer logradouro público do município ou local de acesso franqueado ao público, sem que tenha obtido licença da Prefeitura e pago o respectivo imposto;

Art.2º) Não poderão ser licenciados menores de catorze anos como ambulantes por conta própria;

Art.3º) A licença será pessoal, intransferível e precária;

Art.4º) O horário do ambulante obedecerá ao horário que fôr estabelecido no município para o respectivo ramo do comércio;

Art.5º) Os ambulantes sómente poderão localizar-se nas ruas, praças ou qualquer logradouro público, mediante licença especial que será concedida a critério do Prefeito, respeitando-se os dispositivos do artigo 6º;



Art.6º) Fica proibida a venda de sorvetes, doces, salgados ou quaisquer outras guloseimas em frente aos estabelecimentos de ensino primário, durante a entrada e saída de - alunos numa distância de duzentos metros;

Art.7º) O imposto de licença sôbre ambulante será cobrado de acôrdo com a tabela atualmente em vigor;

§ único- No caso de licença especial prevista no artigo 5º, o imposto será acrescido de 50%, além da taxa de - localização de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anual;

Art.8º) As infrações à presente lei serão punidas com a multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, cobrando-se em dobro nos casos de reincidência, sem prejuizo de outras penalidades pre- vistas na legislação;

Art.9º) As licenças poderão ser cassadas sempre - que o interesse público o exigir;

Art.10º) A Prefeitura Municipal baixará instru- ções ao Pessoal encarregado da fiscalização para execução da presente lei;



Art.11º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos sete de junho de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 202

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art.1º)- Fica denominada "RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES" a atual rua da Liberdade;

Art.2º)- A Câmara estudará, oportunamente, a possibilidade de ser dada a denominação ora substituída a uma das ruas da cidade;

Art.3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 203

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º) - Fica concedida, a partir do segundo semestre do corrente ano, uma pensão vitalícia e intransferível, de seiscentos (Cr\$600,00) mensais, á dona ANA DE FREITAS OLIVEIRA, viuva do ex-servidor público municipal Antenor Vargas de Oliveira;

Art. 2º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de treis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$3.600,00) destinado a ocorrer ao pagamento das despesas autorizadas por esta lei;

Art. 3º) - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder ás operações de crédito necessárias ao pagamento da pensão - concedida pelo artigo 1º;

Art. 4º) - Nos orçamentos futuros, a partir do próximo ano, deverá ser paga á viuva daquele ex-servidor municipal;

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário;

-Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 204

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica denominado "PRAÇA ADÃO JOSE DUARTE DO PATEO" a atual Praça 24 de Outubro, situada na Avenida Araras.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 205

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, o crédito de Cr\$380.000,00 (trescentos e oitenta mil cruzeiros) destinado a aquisição de uma Motoniveladora marca WARCO, modelo 4D-100.-

Art. 2º)- O presente crédito será coberto com os recursos provenientes da quota do Fundo Rodoviario.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos vinte e quatro dias do mes de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 206

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º) - Fica denominada "RUA CAPITÃO BERNARDES SILVA" a atual Rua Ipiranga.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 207

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal -
de Limeira, Estado de S. Paulo, usandodas atribuições que lhe
são conferidas por lei:

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira -
decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um
crédito especial de setenta e nove mil oitocentos e trinta e -
cinco cruzeiros Cr\$79.835,00, destinado a ocorrer aos pagamen-
tos ao sr. General de Campos;

Art.2º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
proceder às operações de crédito necessárias à execução da pre-
sente lei;

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos 24 de julho de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura

LEI Nº 208

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei:

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO que a Lei nº 148 de 24 de fevereiro - de 1950, a Câmara Municipal de Limeira, autorizou a Municipalidade a adquirir do sr. Francisco de Almeida Guimarães, um imóvel de propriedade dêste, situado à rua Barão de Campinas, esquina da rua Duque de Caxias, desta cidade;

CONSIDERANDO que a referida lei destinava fôsse a escritura do referido imóvel a principio apenas de compromisso devendo a definitiva ser lavrada no âno de 1955;

CONSIDERANDO entretanto, que a aquisição de dita - propriedade deixou de ser interessante para a Municipalidade - de Limeira, uma vez que no momento não ha aplicação imediata - para o referido imóvel, que necessita de despeza grande e um - aproveitamento completo:

D E C R E T A:

Art.1º)- Fica sem efeito a consequentemente revoga da a lei nº 148, de 24 de fevereiro de 1950;

Art.2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias de julho de mil novecentos e cinquenta e - um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 209

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal -
de Limeira, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei:

F A Z, saber, que a Câmara Municipal de Limeira,
decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um
crédito de Cr\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta cruzeiros)
suplementares às seguintes verbas do orçamento:

131/8/09/0- Pessoal Fixo.....Cr\$ 11.944,80;
131/8/09/3- Material de Consumo...Cr\$ 5.047,20;
131/8/63/0- Pessoal Fixo.....Cr\$ 3.168,00;

Art.2º) Fica anulada, parcialmente, na importân-
cia de Cr\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta cruzeiros) a -
verba 8/09/0, inciso X, do orçamento;

Art.3º) O valor do presente crédito será coberto
com a importância da anulação de que trata o artigo anterior;

Art.4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e quatro de julho de mil novecentos e cinquenta e um

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura

LEI Nº 210

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir a concorrência pública para alargamento e demais providencia requeridas em relação ao pontilhão que liga esta cidade ao bairro da Boa Vista, nesta cidade;

§ Único- Para efetivação da providencia referida no art. 1º, a prefeitura entrará em entendimentos com a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, diretamente interessada na construção e alargamento do referido pontilhão;

ART. 2º) Realizada a concorrência, as bases do contrato serão levadas ao conhecimento da Câmara, para aprovação desta;

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 211

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Passa a denominar-se "RUA JOÃO KUHL FILHO" a atual rua Prosperidade desta cidade;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 212

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - A atual rua Piratininga passa a denominar-se "RUA DR. GUMERCINDO GODOY";

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 214

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica a Associação Telefônica de Limeira autorizada a elevar as suas tarifas mensais de acôrdo com - as seguintes tabelas:

- a) Telefone de qualquer tipo na cidade e zona rural- residência Cr\$50,00 (cincoenta cruzeiros)
- b) Comércio, Industria, profissões Liberais, Cr\$. 75,00 (setenta e cinco cruzeiros);
- c) Conjunto ou comutações, mais Cr\$30,00 (trinta cruzeiros);

§ único- Permanecerá a atual taxa, de conservação para a zona rural na base de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por quilômetro, além do perimetro urbano;

Art. 2º)- O aumento de que trata o art. 1º letras e paragrafo unico, será aplicado, além do aumento de salário de funcionarios da Associação, em melhoramentos indispensáveis as instalações locais, exclusivamente;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e um.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JR.
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 215

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal -
de Limeira, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que -
lhes são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira -
decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um -
crédito de Cr\$3.899,20 (treis mil oitocentos e noventa e nove
cruzeiros e vinte centavos) suplementar às seguintes verbas -
do orçamento:

131/8/13/0- Pessoal Fixo.....Cr\$ 1.415,20;
231/8/89/0- Pessoal Fixo.....Cr\$ 1.188,00;
261/8/81/0- Pessoal Fixo.....Cr\$ 1.296,00;

Art.2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a -
fazer as necessárias operações de crédito para cobertura da -
presente lei;

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 216

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhes
são conferidas por lei,

F A Z, saber, que a Câmara Municipal de Limeira
decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica isento de todos os impostos e ta-
xas, o prédio n. 221, da rua Sargento Pierroti, onde está ins-
talada a Casa Paroquial da Igreja Metodista do Brasil;

Art.2º) Ficam cancelados todos os impostos e ta-
xas lançados sôbre o aludido imovel e, conseqüentemente, cance-
lada a divida ativa por ventura existente, até 31 de dezembro
de 1950;

Art.3º) A isenção ora concedida vigorará enquan-
to o aludido imovel fôr ocupado pela Casa Paroquial referida;

Art.4º) Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Limeira, adota, - para regulamentar tôdas as disposições sobre construções, re- construções, reformas, aumentos, demolições e abertura de ruas o presente CÓDIGO DE ÓBRAS:

C A P Í T U L O I

Art. 2º - Dentro dos perímetros urbanos da cida- de e das sedes dos Distritos, salvo os casos previstos no art. 3º, não será permitido construir, reconstruir, reformar aumen- tar ou demolir sem previa autorização da Prefeitura;

§ 1º - A alteração de parte essencial de projeto aprovado, depende de nova autorização:

§ 2º - A autorização na Prefeitura será efetivada por meio de um alvará de licença espedido após e pagamento dos emolumentos devidos;

§ 3º - Não dependem de autorização:

- a) a construção de dependências, como: caraman- chões, galinheiros estufas e telheiros;
- b) os serviços de limpeza, pintura, consertos e - reparações internas e osteras dos edificios;
- c) a construção de cômodos provisórios, destina- dos à guarda e depositos de materiais para obras devidamente - autorizados;
- d) a construção de muros, desde que não estejam - sujeitos a modificação no alinhamento.



Art. 4º - Para obtenção do alvará deverá o interessado ou seu representante legal, em requerimento, especificar a natureza da obra, indicando com precisão o local;

Art. 5º - Para construir, reconstruir, reformar ou aumentar, além do requerimento, devem ser apresentados:

- a) projeto em 3 vias;
- b) cálculos de estabilidade, quando houver estrutura;
- c) memorial descritivo em 3 vias;
- d) projeto aprovado, no caso de modificação em obra autorizada;

§ 1º - De projeto, deverão constar os seguintes elementos:

- a) planta de cada um dos pavimentos das edificações projetadas e das existentes no lote, com os destinos, cotas e aberturas dos compartimentos, bem como as espessuras das paredes e as estruturas;
- b) elevação da fachada ou fachadas voltadas para as vias públicas particulares;
- c) planta de locação indicando:
 - 1- posição do edifício projetado, em relação aos limites do lote;
 - 2- orientação;
 - 3- localização dos prédios vizinhos;
 - 4- perfis transversal e longitudinal do terreno, tomando como referência o eixo da via pública ou particular;
- d) planta de situação ou relação às vias públicas mais próximas, com as respectivas distâncias;
- e) secções transversais e longitudinais das edificações projetadas;
- f) elevação de gradil ou muro de fecho;



§ 2º - As escalas mínimas dos projetos, serão;

- 1 : 100 para plantas dos pavimentos;
- 1 : 50 para as seções, fachada e gradil;
- 1 : 200 para planta de locação e perfia;
- 1 : 500 para a planta de situação;

§ 3º - A escala não dispensará o emprego de cotas para indicar as dimensões dos empertamentos, pés direitos, posição das linhas limitrofes e demais elementos necessários ao perfeito esclarecimento do projeto;

§ 4º - Nos projetos de reformas, aumentos e reconstruções, e nos de construção, quando já houver parte construída no lete, serão representadas;

- a) a tinta preta as partes conservadas;
- b) a tinta vermelha, as partes novas e a reconstruir;
- c) a tinta amarela, as partes a demolir;

Art. 6º - Todas as vias do projeto, cálculos e memorais, devem ser assinadas:

- a) pelo proprietário ou seu representante legal;
- b) pelo autor de projeto e
- c) pelo executor de obra;

§ único - As firmas do requerimento, de uma via do projeto do cálculo e de memorial, devem ser reconhecidas;

Art. 7º - Se os projetos não estiverem completos ou apresentarem inexatidões ou equívocos, o interessado será chamado para esclarecimentos afim de se fazerem as necessárias retificações.

Art. 8º - Estando projeto de acordo com a presente lei, será expedida guia para o pagamento dos emolumentos, devidos depois do que se fornecerá ao interessado o respectivo alvará.



- 1) Condições especiais- nº 1) as taxas de instalação ou de mudança de qualquer aparelhamentos - que constiam serviços especiais, serão cobrados mediante orçamento previo apresentado ao assinante pela Empresa; nº 2) a instalação ou mudança de qualquer telefône que obrigue a instalação de mais de 50 (cinquenta) metros de fios - dentro de propriedades particulares do assinante, ou a implantação de qualquer poste ou instalação de condutor, canalizações especiais fóra da via pública ou enfição em canalizações particulares, serão cobradas mediante orçamento - previo a ser apresentado ao assinante; nº 3) a instalação ou mudança de qualquer telefône fóra do parímetro da rêde local ou rural, mas que depende do assentamento de novos postes, ficará - subordinada ao pagamento de uma joia especial, apoiada em orçamento previo que será apresentado ao assinante; nº 4) A Empresa, para o efeito de serem controlados os orçamentos que apresentar aos assinantes, nos termos das cláusulas 2ª e 9ª, letra "i", número 1 e 3, fornecerá à Municipalidade tôdas as vezes que para isso fôr solicitada, uma relação contendo os preços dos materiais essenciais, em vigor na ocasião, mencionando igualmente as fontes fornecedoras;
- j) Assinaturas rurais- assinaturas de telefônes de negócio, comércio, indústria, profissões liberais, residencias ou fazendas, nas rêdes rurais Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por mês para linhas individual;



- k) Preço adicional fóra do perímetro da rede: o preço adicional para conservação corrente de linhas de distância que fiquem além do perímetro da rede local será de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por quilometro até 5 (cinco) quilometros; Cr\$ 10,00 - (dez cruzeiros) por quilometros de 5 (cinco) a 10 (dez) quilometros e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por quilometro para o que exceder de 10 (dez) - quilometros. Por conservação corrente entendese os reparos nas instalações e não a sua reconstrução ou substituição, as quais correrão por conta do assinante;
- l) Cobrança do serviço: a Empresa não será obrigada a aceitar as assinaturas por tempo inferior a um ano, devendo o pagamento das mesmas ser feito - adiantadamente no escritório da Empresa, por - prestações mensais, trimestrais, semestrais ou - anuais a opção da Empresa;

10ª) REGULAMENTO DE SERVIÇOS: Nenhum assinante poderá intervir no aparelho e acessórios telefônicos pertencentes à Empresa, nem consentir que pessoas estranhas ao serviço o façam. Não poderá também empregar no mesmo aparelho a respectiva linha quaisquer instrumentos, acessórios, derivações de linhas de extensão, senão os instalados pela Empresa, ficando tudo - sob a guarda e responsabilidade imediata do assinante. O uso - do telefone é limitado ao assinante, sua família e empregado, não podendo ser franqueado a outra qualquer pessoa, nem utilizado para correspondências contrárias à moral e aos bons costumes ou à ordem e segurança pública, sob pena de ser cortada a ligação e retirado o aparelho, sem que o assinante tenha direito a qualquer reclamação ou indenização. Outrossim, nenhum assinante poderá transferir o seu telefone e número para terceiros, com exceção dos telefones da zona rural.



No caso de infração no disposta nesta cláusula, terá a Empresa de desligar e retirar o aparelho, acessórios, derivações e linhas de extensão, bem assim de suspender o respectivo serviço telefônico, ficando o assinante responsável perante a Empresa, - pelos prejuízos e despesas causados por tal infração.

11ª) PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- Dentro do perímetro da planta da cidade a Empresa deverá efetuar qualquer ligação de novo assinante ou mudança de aparelho de um edifício para outro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega do pedido escrito do interessado à Empresa, e do respectivo pagamento, salvo casos previstos na cláusula 9ª - alínea "e" a cláusula 2ª § 1º;

12ª) DESLIGAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO- Se o assinante não pagar até 10 (dez) dias após a apresentação das contas respectivas, as taxas de assinaturas a Empresa terá o direito de desligar a linha desse assinante. Outrossim, a Empresa terá o direito de apresentar e exigir o pagamento das contas referentes às ligações interurbanas ou internacionais a qualquer tempo; se o assinante não pagar a conta apresentada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a Empresa terá o direito de desligar a linha desse assinante. Nos casos acima referidos as linhas do assinantes só serão restabelecidas após as liquidações das contas devidas e do pagamento das taxas de religião. Desligados os aparelhos e decorridos 10 (dez) dias sem que tenham sido pagas as contas apresentadas, a Empresa poderá retirar o aparelho e dele dispor como entender, sem que o assinante tenha o direito a qualquer indenização;

13ª) RECUSA DE NOVAS LIGAÇÕES- A Empresa terá o direito de recusar nova ligação de aparelhos no mesmo ou em outro prédio ou local a quem esteja em débito de contas anteriores relativas a serviços previstos neste contrato, assim como de estipular uma caução ou depósito a juízo da Municipalidade, que deva garantir o pagamento das contas do serviço. De tais cações poderá a Empresa descontar o valor das contas que não sejam liquidadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação das mesmas;



14ª) APARELHOS PÚBLICOS- Quando um assinante do negocio desejar e solicitar à Empresa, esta instalará um aparelho público se o estabelecimento tiver as necessárias condições de decoro e higiene. A Empresa poderá considerar telefône público, o telefône cuja localização seja tal que venha permitir infração da cláusula 9ª;

15ª) LINHAS CONSTRUIDAS PELOS ASSINANTES- Aos assinantes cujos telefônes fiquem localizados fóra do perímetro da rede local, fica facultado o direito de construirem, por sua conta, as linhas que partindo de suas propriedades vão encontrar o primeiro poste da rede local da Empresa;

§ 1º) Fica estabelecido que as linhas individuais ou na mesma posteação construídas por particulares situados e mais de um quilometro além da rede local, ficarão propriedades exclusiva dos mesmos, correndo tambem por sua conta o custo da instalação e conservação do trecho das linhas por êles construídas;

§ 2º) As linhas construídas por particulares, situados dentro de um ráio de um quilometro além da rede local, constituirão propriedades exclusiva da Empresa, ficando por conta dela a manutenção das mesmas linhas;

§ 3º) Os assinantes acima referidos ficarão sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas na cláusula 9ª;

§ 4º) Nessas construções, as plantas, os materiais a serem usados e os trabalhos a serem executados, deverão ser aprovados e fiscalizados pela Empresa, sem perceber esta qualquer remuneração. Fica tambem entendido que, em se tratando de cruzamento de linhas condutores de energias ou de travessia com estrada de ferro ou com estrada de rodagem esses assinantes devem previamente especificar à Empresa o modo como serão feitos tais cruzamentos ou travessias;



§ 5º) Se no futuro a rede da Empresa for ampliada além do perímetro inicial, as linhas, as linhas pertencentes aos particulares serão ligadas aos últimos postes da Empresa, colocados dentro do novo perímetro da rede telefônica. Neste caso, os particulares serão obrigados de retirarem os trechos de suas linhas que ficarão dentro do referido novo perímetro da rede telefônica.

16ª) IMPOSTOS MUNICIPAIS- Durante o prazo desta concessão a Empresa ficará isenta de todos os impostos e taxas, onus ou contribuições municipais, presente ou futuras, com relação ao serviço telefônico. Tal isenção não se aplica aos terrenos e edifícios de propriedade da Empresa ou os que venham adquirir para suas novas instalações;

17ª) NOVAS REDES LOCAIS- Caso durante a vigência desta concessão sejam criados novos distritos no município de Limeira, a Empresa se obriga a construir redes locais nos mesmos, bem como a ligação em sua rede quando, em um e outro caso, a renda do serviço fornecido justificar a inversão do capital necessário para tais fins ou construções, tudo na conformidade dos termos do presente contrato;

18ª) APARELHOS GRATUITOS OU COM ABATIMENTOS- A Empresa fornecerá 10 (dez) aparelhos gratuitos e individuais e 2 (dois) aparelhos de extensão, para a Municipalidade, que serão instalados nas repartições públicas dentro do perímetro determinado na planta da cidade;

19ª) Se a Municipalidade deliberar estabelecer dentro dos limites da cidade, sinais automáticos de aviso de incêndio, ou de acidentes policiais, a Empresa se obriga a dar sempre se obriga a dar sempre espaço em seus postes para a instalação de uma linha de avisos, sem direito a qualquer indenização pecuniária, observadas as devidas condições de segurança e sem prejuízo das instalações;



20ª) TRANSFERÊNCIAS DE CONCESSÃO- A Empresa terá o direito independente de qualquer onus, de arrendar ou transferir a presente concessão e todos os seus bens, direitos, onus e vantagens nos termos desta concessão, à companhia ou empresa nacional ou estrangeira que lhe convier ou que venha a ser organizada, ficando reciprocamente mantidos entre a sucessora e a Municipalidade, todos os direitos, obrigações, onus e vantagens desta concessão. A Câmara será ouvida antecipadamente - quanto a idoneidade da companhia ou empresa que vai fazer a - aquisição;

21ª) DESAPROPRIAÇÃO- A Municipalidade concede à Empresa o direito de desapropriação por utilidade pública de prédios e terrenos para a passagem das linhas e construções das estações, ficando entendido que os onus das desapropriações - são por conta da Empresa;

22ª) PENALIDADES- Pela infração de qualquer disposição deste contrato, o Prefeito poderá determinar que se imponham à Empresa, multas de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a duzentos cruzeiros (200,00), que serão dobrados nas reincidências e poderão ser repetidas, dentro de prazos razoáveis determinados pelo prefeito, até que sejam cumpridas as disposições infringidas;

§ 1º) Da disposição de qualquer multa ou penalidade com que não se conforme, poderá a Empresa depois de exgotadas os recursos administrativos usuais e dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da multa ou penalidade, recorrer para o juízo arbitral, como - definido neste contrato;

§ 2º) Em caso algum, a importancia, paga como multas, será levada à conta de capital ou despesa para efeito contratuais; A interrupção do serviço por cinco dias não justifica, e salvo motivo de força maior, importará na caducidade do contrato. A continuação de interrupção por mais de cinco dias, faltará a Municipalidade, mediante processo sumário, assumir a direção de todos os serviços e a custódia dos bens da Empresa, por conta e risco da concessionária.



Essa custódia permanecerá até que a Empresa mostre habilitada a reassumi-la; manterá no Tesouro Municipal em dinheiro ou títulos, a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzetancias das multas que, aplicadas à Empresa, não forem satisfeitas depois que a Empresa tiver exgotado todos os recursos legais contra a imposição da multa;

24ª) AÇÃO EXECUTIVA- Para cobrança das multas, poderá a Prefeitura proceder executivamente quando não seja bastante o saldo da caução a que se refere a cláusula anterior, depositada para a garantia do pagamento imediato das multas;

25ª) REPOSIÇÃO DA CAUÇÃO- Sempre que a caução a que se refere a cláusula 23ª sofrer qualquer desconto em consequência de multas impostas e não pagas ou por qualquer caução de responsabilidade da Empresa, deverá ela ser integralizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial do desconto. Se a caução não for completa no aludido prazo, a Prefeitura fará nova intimação com o mesmo prazo de 30 (trinta) dias considerando a multa aumentada de 10% (dez por cento);

26ª) FISCALIZAÇÃO- A Municipalidade fiscalizará, por seu representante legal dos aparelhos, recusando os que não sejam adequados;

27ª) OPÇÃO DE COMPRA- A Municipalidade reserva-se o direito e, no fim do prazo de 30 (trinta) anos, referido na cláusula 1ª desta concessão, adquirir pelo seu justo valor os bens, instalações, linhas e aparelhos exclusivamente usados nos serviços das redes locais de Limeira, obedecendo-se a uma avaliação por peritos indicados por ambas as partes;



§ 1º) Fica entendido que se a Municipalidade quiser fazer uso da opção da compra especificada na presente cláusula, terá de notificar a Empresa, por escrito, 2 (dois) anos antes da terminação do prazo do contrato, sob pena de perder o direito a essa opção;

28ª) ARBITRAMENTO- As dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato serão sempre derimidas por arbitramento, sendo para esse fim nomeado um árbitro de competência na matéria, por parte de cada uma das contratantes e, no caso dos dois árbitros não chegarem a um acordo, escolhe-se por um árbitro desempateador que decidirá afinal a dúvida - sujeita a arbitramento, tudo de conformidade com as leis do país. A recusa de qualquer das partes em constituírem o juízo arbitral na forma desta cláusula, dentro de 15 dias da notificação que receber da outra parte para esse fim, importa por si só na confissão do erro, devendo prevalecer a interpretação da parte notificante;

29ª) FÓRO- As partes contratantes elegem o fóro - da cidade de Limeira para a decisão de qualquer questão resultante deste contrato;

30ª) A Empresa obrigará-se a iniciar os serviços de instalação a que se refere este contrato dentro do prazo de 1 (um) ano, sendo considerado caduco o presente contrato, caso no prazo acima não tiver sido iniciadas as instalações;

31ª) As normas das cláusulas 8ª e seus parágrafos - REMUNERAÇÃO, 9ª TARIFAS, suas letras e números, 20ª TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO e 27ª OPÇÃO DE COMPRA, somente a Câmara de Vereadores poderá alterá-las por maioria de votos.



LEI Nº 224

Fls. 14.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquen
ta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Aux. da Secretária



LEI Nº 225

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira
decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica cancelado o débito de Cr\$ 32.124,00
(trinta e dois mil cento e vinte e quatro cruzeiros), corres-
pondente aos lançamentos feitos em nome da Santa Casa de Misericórdia de Limeira;

Art.2º) O cancelamento, ora autorizado, abrange
rá o débito lançado em dívida ativa, na importância de Cr\$.....
12.717,80 (doze mil setecentos e desesete cruzeiros e oitenta
centavos);

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cin-
quenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Aux. da Secretária



LEI Nº 226

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal -
de Limeira, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira,
decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um -
crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que -
ficará à disposição da Comissão Municipal de Esportes, auxílio
complementar para ocorrer às despesas com a representação de -
Limeira aos Jogos Abertos de Santos;

Art.2º) Fica o senhor Prefeito Municipal autoriza
do a fazer as necessárias operações de crédito para cobertura
da presente lei;

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cin-
quenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Aux. da Secretária



SERGIO LEOPOLDINO ALVES, Presidente da Câmara -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO saber que, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 32 § 3º da Lei Orgânica dos Municípios
que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte lei.

LEI Nº 227

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 10 de 27 de -
fevereiro de 1948.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Limei-
ra autorizada a conceder isenção de impostos Predial e Territo-
rial urbano, mediante requerimento dos interessados, referentes
a prédios de pessoas pobres, provando o seguinte:

I - Ser prédio único de pessoas pobres, incapa-
zes de prover á sua subsistência, por velhice ou desamparo, -
quando o mesmo lhes sirva de moradia;

II - Não ter o prédio e terreno valor superior
a trinta mil cruzeiros;

III - Não residir no mesmo prédio pessoas, des-
cendentes ou ascendentes que percebam ordenados superior a hum
mil cruzeiros;

IV - Provar por três pessoas idoneas a veraci-
dade dos itens I, II e III, podendo o senhor Prefeito indicar -
dois funcionários para verificar in locu;



V - Estar quites com os cofres municipais.

§ único - O valor previsto no inciso II, deste artigo, poderá ser revisado anualmente, a fim de ser enquadrado com a valorização dos imóveis que se verificar.

Art. 3º - Os favores desta lei serão concedidos pelo Prefeito Municipal, anualmente, mediante requerimento dos interessados, provando as condições exigidas pelo Art. 2º e seus itens e R. 1º, e estar quites com as demais taxas e impostos desta Prefeitura.

Art. 4º - O pedido de isenção inicial será encaminhado ao Prefeito e este à Câmara para apreciação e julgamento.

Art. 5º - Os favores desta lei não poderão exceder de cinco anos consecutivos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de Limeira aos 10 de dezembro de 1951.

a) Sergio Leopoldino Alves.



LEI Nº 228

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) destinados ao pagamento de aluguel do predio que, sera ocupado pelo Centro de Saúde desta cidade, sito a rua da B. Morte, esquina com a rua Capitão Kehl;

Art. 2º)- O aluguel que se refere o art. 1º), na base de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais e referente ao periodo de 1º de agosto a 31 de dezembro do corrente ano;

Art. 3º)- No caso da locação ser assumida pelo - Governo do Estado, cessara a responsabilidade municipal pelo - saldo que existir até 31 de dezembro proximo futuro;

Art. 4º)- Fica o sr. Prefeito Municipal autoriza - do a proceder as necessárias operações de credito a execução - da presente lei;

Art. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e - cincoenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int.



LEI Nº 229

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal
de Limeira, Est. de S. Paulo, usando das atribuições que lhe -
são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira,
decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Todo funcionário público municipal que -
tenha prestado serviços á Revolução Constitucionalista de 1932
terá êsse tempo contado em dôbro para todos os efeitos legais,
excepto para percepção de vencimentos;

Art.2º) Para efeito desta lei, o tempo de dura-
ção da Revolução Constitucionalista será de 90 (noventa) dias;

Art.3º) Considera-se documento habil para fazer
jús á contagem de tempo, o certificado expedido pela Comissão
Municipal que foi nomeada pelo sr. Prefeito, pela portaria de
18 de maio de 1951 que conste que efetivamente o funcionário -
prestou serviços á Revolução Constitucionalista de 1932;

Art.4º) Esta lei terá vigência pelo prazo de 6 -
(seis) meses, a contar da data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e -
cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int.



LEI Nº 234

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal -
de Limeira, Est. de S. Paulo, usando das atribuições que lhe -
são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira -
decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um
crédito especial de Cr\$ 9.170,00 (nove mil cento e setenta cru-
zerios), destinado ao pagamento das despesas ocorridas com os
funerais do extinto Dr. Octavio Lopes Castelo Branco;

ART. 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a -
fazer as necessárias operações de crédito para cobertura da -
presente lei;

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cin-
quenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int.



LEI Nº 235

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal -
de Limeira, Est. de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira,
decretou e ãe promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal um -
crédito especial de Cr\$ 114.558,00 (cento e quatorze mil e quin-
hentos e cinquenta e oito cruzeiros) destinados ao pagamento da
construção do prédio do Grupo Escolar "Sebastião Nogueira de Li-
ma";

Art.2º) O presente crédito será coberto com os re-
cursos proveniente da quota devida pelo Estado, referente ao -
exercício de 1948;

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos quatorze dias do Mês de dezembro de mil novecentos e cin-
quenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int.

LEI Nº 236

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal -
de Limeira, Est. de S.Paulo, usando das atribuições que lhe -
são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira -
decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal um -
crédito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinados a au-
xiliar o sr. Eduardo Raymundo na reconstrução de sua residên-
cia destruída pelo último temporal;

Art.2º) Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado
a proceder as necessárias operações de crédito para cobertura
da presente lei;

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cin-
quenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int.



LEI Nº 237

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados Feriados Religiosos Municipais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes dias:

- a) - Ascensão do Senhor
- b) - Corpus Cristi;
- c) - 29 de Junho (São Pedro e São Paulo);
- d) - 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora);
- e) - 15 de Setembro (Nossa Senhora das Dores);
- f) - 8 de Dezembro (Nossa Senhora Imaculada Conceição);
- g) - 2 de Novembro (Finados).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Interino.



LEI Nº 239

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal de Limeira, Est. de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir na quadra da Confraria de Nossa Senhora da B.Morte e Assunção, uma mureta com a respectiva cruz e lápida em metal - bronzado, no túmulo de Ana Candida de Araujo Viana;

Art.2º) Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito de hum mil cruzeiros) Cr\$ 1.000,00) para ocorrer ao pagamento das despesas autorizadas pelo artigo 1º;

Art.3º) As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do excesso de arrecadação já previsto para o corrente exercício;

Art.4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e -
cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int.



LEI Nº 240

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal de Limeira, Est. de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública para ereção, nesta cidade, de uma herna a Henrique Marques;

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int.



LEI Nº 241

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal de Limeira, Est. de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são - conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira de- cretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal um - crédito especial de Cr\$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros) destinado ao pagamento de um abono de Na- tal aos diaristas e mensalistas da Prefeitura;

Art.2º) Fica o senhor Prefeito Municipal autoriza- do a efetuar as necessárias operações de crédito para a cobertu- ra da presente lei;

Art.3º) Uma vez efetuado o pagamento aos beneficia- dos por esta lei, o senhor Prefeito Municipal remeterá à Câmara os recibos referêntes ao pagamento efetuado;

Art.4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e cin- quenta e um.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretário Int.

